



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 021.229/2006-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Companhia Energética do Piauí S.A – CEPISA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 721/2012 (peça 5, p. 94-95).
<b>RECORRENTE:</b> Everaldo do Nascimento Lima (R002 – Peça 14).	<b>COLEGIADO:</b> Plenário.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Prestação de Contas/Exercício 2005.
	<b>ITEM RECORRIDO:</b> 9.1

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>Não há*</b> . Data de protocolização do recurso: <b>23/5/2012</b> (peça 14, p. 1).  *Esta Corte de Contas realizou a notificação do responsável por meio de ofício recebido em 27/4/2012, conforme aviso de recebimento contido à peça 12. Ocorre, no entanto, que o recorrente anexa ao recurso comprovantes de residência contemporâneos à data de notificação e, assim, demonstra residir em endereço diverso. Por esta razão, considera-se prejudicada a notificação feita por este Tribunal, cujo aviso de recebimento consta à peça 12.	N/a	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	N/a	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se o efeito do <b>item 9.1</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
<b>3.2. apreciar a proposta de admissibilidade vinculada ao recurso R001</b> ; e		
<b>3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do presente recurso</b> , nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 3/7/2012.	<b>AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT</b> AUFC – Mat. 7675-9	Assinado Eletronicamente